



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Institui a Política Nacional de Cirurgia Pediátrica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Institui a Política Nacional de Cirurgia Pediátrica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A Política Nacional de Cirurgia Pediátrica no âmbito do Sistema Único de Saúde será regida por diretrizes que visam a fortalecer a organização da rede assistencial cirúrgica voltada para crianças e adolescentes, com prioridade à primeira infância, nos termos da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, sem prejuízo das competências do Poder Executivo para definir a implementação das ações conforme disponibilidade orçamentária, estudos técnicos e planejamento em saúde.

Art. 2º A organização da atenção à cirurgia pediátrica no SUS observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – identificação de vazios assistenciais e mapeamento regionalizado da demanda por procedimentos cirúrgicos pediátricos;
- II – fortalecimento dos serviços já habilitados em cirurgia pediátrica no âmbito da média e alta complexidade, nos termos das portarias do Ministério da Saúde;
- III – promoção da formação e da fixação de profissionais especializados em cirurgia pediátrica, com prioridade para as regiões de menor cobertura assistencial;
- IV – incentivo à integração da atenção cirúrgica pediátrica à Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil e às políticas de triagem neonatal, reabilitação e atenção à primeira infância;
- V – utilização de dados epidemiológicos e de regulação para subsidiar a priorização de casos e a definição de metas de tempo máximo de espera, conforme critérios clínicos e de impacto funcional.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Saúde a regulamentação desta Lei, no que couber, em articulação com as Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT), respeitadas as diretrizes do SUS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Nacional de Cirurgia Pediátrica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para estabelecer diretrizes gerais de organização da atenção cirúrgica voltada a crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância.

Embora o SUS já disponha de normativas infralegais sobre o tema, como as portarias que regulamentam a habilitação de serviços de média e alta complexidade em cirurgia pediátrica, ainda persistem disparidades regionais na oferta desses procedimentos, que resultam em filas prolongadas, agravamento de quadros clínicos e, em alguns casos, em consequências irreversíveis à saúde das crianças. A situação é mais grave nas regiões com baixa densidade de profissionais especializados e infraestrutura cirúrgica infantil insuficiente.

A proposta ora apresentada não pretende criar nova estrutura institucional, tampouco estabelecer programa autônomo ou obrigações que interfiram no planejamento técnico do SUS – o que tornaria seu texto questionável do ponto de vista da constitucionalidade e obstaria a sua aprovação. Seu objetivo é fornecer respaldo legal às ações já previstas nas normativas do Ministério da Saúde e reforçar o compromisso do Estado brasileiro com o direito constitucional da criança à saúde, previsto no art. 227 da Constituição Federal e reafirmado na Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei nº 13.257, de 2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância.

A medida parte do reconhecimento de que a cirurgia pediátrica desempenha papel fundamental na promoção da saúde infantil e na prevenção de incapacidades futuras, e é muitas vezes decisiva para garantir o desenvolvimento pleno e saudável da criança. O texto do PL contempla diretrizes como o mapeamento de vazios assistenciais, a valorização da formação profissional em cirurgia pediátrica, o fortalecimento da rede existente e a integração da atenção cirúrgica infantil com outras políticas públicas já consolidadas, como a Rede Materno-Infantil e os programas de triagem e reabilitação precoce. Além disso, confere flexibilidade ao Poder Executivo para regulamentar a matéria conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária, o que está de acordo com os mandamentos do pacto federativo e os princípios da gestão compartilhada do SUS.

Trata-se, assim, de uma Proposta que reconhece a especificidade da cirurgia pediátrica e busca garantir, com racionalidade, a sua inclusão efetiva na agenda de saúde pública nacional. Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

**Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
UNIÃO BRASIL/GO**

Apresentação: 13/05/2025 14:42:43.003 - Mesa

PL n.2266/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/025947>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil

Câmara dos Deputados, Anexo IV Gabinete 616, CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5616 – Fax: (61) 3215-2616



* C D 2 5 3 4 3 8 6 2 0 1 0 0 *